

LEI Nº 4.820 DE 06 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho de Desenvolvimento Municipal e do Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho de Desenvolvimento Municipal, criado pela Lei 2.615 de 17 de junho de 1997, como órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, que tem por objetivo articular políticas de desenvolvimento urbano e rural do Município de Getúlio Vargas, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades.

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal assume a função de organismo de representação do Poder Público e da sociedade civil na gestão das políticas de desenvolvimento do Município de Getúlio Vargas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal é formado por 15 (quinze) conselheiros titulares, e igual número de conselheiros suplentes, mediante uma composição tripartite, que se dividirá da seguinte forma: um terço de representantes do Poder Público; um terço de representantes da sociedade civil (clubes de serviços e entidades civis); e um terço de representantes dos setores produtivos (indústria, comércio, serviços, agricultura e associações técnico-profissionais).

Parágrafo único – O presidente de honra do conselho sempre será o prefeito municipal. Os trabalhos serão conduzidos pelo vice-presidente que será escolhido mediante votação a realizar-se entre os conselheiros titulares.

Art. 4º - São conselheiros, titulares e suplentes, os representantes das seguintes áreas:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público, sendo:

a) 01 (um) representante do Prefeito Municipal;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação ou Serviços;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 01 (um) representante da Sociedade Beneficente Cruz de Malta;

b) 01 (um) representante dos Clubes de Serviços e Voluntariado;

c) 01 (um) representante da OAB - Ordem de Advogados do Brasil;

d) 01 (um) representante das Instituições de Ensino estabelecidas no Município;

e) 01 (um) representante da EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural.

III – 05 (cinco) representantes dos Setores Produtivos, sendo:

a) 01 (um) representante da ACCIAS - Associação Comercial, Cultural, Industrial, de Agropecuária e de Serviços de Getúlio Vargas;

b) 01 (um) representante da CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Getúlio Vargas;

c) 01 (um) representante do Sindicato Rural;

d) 01 (um) representante do SUTRAF - Sindicato Unificado dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Alto Uruguai;

e) 01 (um) representante dos Engenheiros e Arquitetos estabelecidos no Município.

§ 1º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ocorrer recondução dos mesmos por mais 02 (dois) anos.

§ 2º - O exercício da função de conselheiro será de caráter voluntário, sem remuneração, sendo considerado serviço de natureza relevante.

§ 3º - É facultada à entidade ou organização a substituição de seu representante a qualquer

momento, mediante justificativa pertinente e concordância do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

CAPÍTULO III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 5º - Os conselheiros, titulares e suplentes, serão nomeados através de Portaria pelo Prefeito Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, em conformidade com o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º - A escolha dos conselheiros se dará por meio de indicação de cada entidade ou organização representativa, obedecendo os procedimentos específicos para cada área.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 7º - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal, destinando a aplicação de recursos, que terão suas fontes constituídas pelo Artigo 8º desta lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a execução de programas destinados a setores produtivos, em consonância com o respectivo Programa de Desenvolvimento Econômico Local.

Art. 8º - Constituem fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

- a) percentual do orçamento anual do Município;
- b) doações de terceiros de qualquer natureza;
- c) outras doações e recursos disponíveis, inclusive de organismos nacionais e internacionais;
- d) retornos dos valores liberados e/ou quaisquer outras contribuições;
- e) valores arrecadados em virtude da ocupação dos Berçários Industriais I e II.

Art. 9º - Todos os recursos previstos no Art. 8º e, ainda, os juros e os encargos de atualização monetária cobrados, previstos no Art. 10, ambos desta Lei, serão depositados em conta bancária especial, aberta pelo Poder Executivo Municipal sob o nome Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas – Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Art. 10 - O Fundo de Desenvolvimento Municipal será administrado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal e a ele compete, além do estabelecido no Regimento Interno, o que segue:

- a) Elaborar e aprovar o Programa de Desenvolvimento Econômico Local e o plano de aplicação do Fundo;
- b) Indicar as área de setores prioritários para a alocação de recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;
- c) estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal;
- d) estabelecer normas e diretrizes para encaminhamento e análise dos projetos;
- e) acompanhar os projetos financiados objetivando comprovar a geração de emprego preestabelecido;
- f) avaliar os resultados obtidos;
- g) fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos;
- h) estabelecer limites de valores e formas de devolução dos recursos destinados à aplicação em projetos a serem financiados pelo Fundo;
- i) definir os demais encargos que poderão ser debitados ao Fundo de Desenvolvimento Municipal pelo agente financeiro;
- j) elaborar seu regimento interno;
- l) propor ao Executivo Municipal a celebração de convênios com instituições financeiras ou entidades afins, com o objetivo de ampliar as possibilidades de financiamentos para as empresas;
- k) definir em seu regimento interno outras competências com o objetivo de aperfeiçoar a operacionalização do Fundo de Desenvolvimento Municipal, desde que não sejam incompatíveis com as disposições desta Lei.

Art. 11 - A cada final de exercício financeiro a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá um balanço contábil das receitas, aplicações e movimentações financeiras dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Conselho de Desenvolvimento Municipal e ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – Serão utilizados os recursos já destinados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo Orçamento para funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.615, de 17 de junho de 1997, Lei Municipal nº 3.335, de 16 de março de 2004, e Lei Municipal nº 3.673, de 29 de agosto de 2006.

junho de 2014.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.